



## PREFEITURA DE RIO BRANCO

---

LEI Nº 1510 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2004, compreendendo :

**I - O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

**II - O Orçamento da Seguridade Social** abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

**III - O Orçamento de Investimentos das Empresas** em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

**Art. 2º** A Receita total é estimada em **R\$ 199.584.083,00** (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitenta e três reais), e a Despesa total em igual valor, sendo **R\$ 145.523.752,00** (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), do Tesouro Municipal e **R\$ 54.060.331,00** (cinquenta e quatro milhões, sessenta mil, trezentos e trinta e um reais), de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

---



PREFEITURA DE RIO BRANCO

I - RECEITA

I.1 - RECEITA DO TESOURO

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>124.643.793,00</b>
Receita Tributária	20.592.213,00
Receita de Contribuições	3.526.469,00
Receita Patrimonial	766.061,00
Receitas de Serviços	295.329,00
Transferências Correntes	95.920.094,00
Outras Receitas Correntes	3.543.627,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.879.959,00</b>
Operações de Crédito	4.299.959,00
Transferências de Capital	16.580.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>145.523.752,00</b>

I.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES das Entidades da Administração Indireta, Fundos e Fundações Instituídas pelo Poder Público Municipal (exclusive Transferências do Tesouro).

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.800.666,00</b>
Receita Tributária	139.800,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita Industrial	4.000.000,00
Receitas de Serviços	5.017.980,00
Transferências Correntes	25.066.675,00
Outras Receitas Correntes	560.211,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>19.259.665,00</b>
Transferência de Capital	19.259.665,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.060.331,00</b>



## PREFEITURA DE RIO BRANCO

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em **R\$ 138.336.906,00** (cento e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e seis reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II;

II - No Orçamento de Investimentos das Empresas em **R\$ 16.009.365,00** (dezesseis milhões, nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

III - No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 45.237.812,00** (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e doze reais);

Art. 5º A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

### A. POR ÓRGÃO

Nº	ÓRGÃO	R\$	%
01000	Câmara Municipal	9.327.333,00	4,67
02000	Gabinete do Prefeito	2.183.745,00	1,09
03000	Gabinete do Vice- Prefeito	26.919,00	0,01
04000	Procuradoria Geral Municipal	6.177.291,00	3,10
05000	Secretaria Municipal de Planejamento	1.867.694,00	0,94
06000	Secretaria Municipal de Finanças	11.622.149,00	5,82
07000	Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio	39.051.246,00	19,57
08000	Secretaria Municipal de Educação	22.322.019,00	11,18
09000	Secretaria Municipal de Saúde	28.096.472,00	14,08
10000	Secretaria da Cidade	72.996.370,00	36,57
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	3.440.018,00	1,72
12000	Secretaria Municipal de Controle Interno	242.268,00	0,12
13000	Secretaria Municipal de Comunicação	1.686.559,00	0,85
14000	Reserva de Contingência	544.000,00	0,27
<b>TOTAL</b>		<b>199.584.083,00</b>	<b>100,00</b>



PREFEITURA DE RIO BRANCO

B. POR FUNÇÃO

Nº		R\$	%
01	Legislativa	9.327.333,00	4,67
02	Judiciária	7.486.713,00	3,75
04	Administração	30.690.011,00	15,38
08	Assistência Social	4.636.195,00	2,32
09	Previdência Social	6.092.725,00	3,05
10	Saúde	28.096.472,00	14,08
11	Trabalho	54.000,00	0,03
12	Educação	35.304.925,00	17,69
13	Cultura	1.106.319,00	0,55
14	Dirctos da Cidadania	61.120,00	0,03
15	Urbanismo	51.889.814,00	26,00
17	Saneamento	18.508.556,00	9,27
18	Gestão Ambiental	1.405.000,00	0,70
20	Agricultura	140.500,00	0,07
26	Transporte	362.400,00	0,18
28	Encargos Especiais	3.878.000,00	1,94
99	Reserva de Contingência	544.000,00	0,27
<b>TOTAL</b>		<b>199.584.083,00</b>	<b>100,00</b>

C. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Nº		R\$	%
01	Despesas Correntes	137.586.187,00	68,94
02	Despesas de Capital	61.453.896,00	30,79
03	Reserva de Contingência	544.000,00	0,27
<b>TOTAL</b>		<b>199.584.083,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 6º A Despesa de Orçamento de Investimento, no Montante de R\$ 16.009.365,00 (dezesseis milhões, nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), está discriminado como segue:

10000	<b>Secretaria da Cidade</b>	
10.201	Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	11.964.965,00
10.202	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	44.400,00
10.501	Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>16.009.365,00</b>



## PREFEITURA DE RIO BRANCO

---

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada nesta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias, observados os arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º. Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

- a) a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea "b", da Lei 101/00.
- b) as despesas relativas a pagamento de pessoal de acordo com o limite da Lei 101/00;
- c) as despesas provenientes de convênios firmados com os governos Federal e Estadual;
- d) as despesas decorrentes de Operações de Crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002;
- e) o remanejamento de recursos entre Elementos de Despesa de um mesmo Projeto ou Atividade.

**Art. 8º** Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de **R\$ 544.000,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), são destinados ao atendimento do disposto do art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 1.474 de 09 de julho de 2002.

**Art. 9º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10º** As despesas da Administração Direta e das Entidades de Administração Indireta, inclusive os fundos e as Fundações instituídas pelo Poder Público, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme o art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 11** O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2004, com a finalidade de ajustar o dispêndio ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

---



## PREFEITURA DE RIO BRANCO


---

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL estimada para o Exercício Financeiro e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, e art. 7º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e arts. 38 e 40 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento, atendendo o disposto no art. 47 da Lei Municipal n.º 1.474 de 09 de julho de 2002.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO  
ACRE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
Prefeito Municipal de Rio Branco